



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **nº.90024/2025**

Objeto

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA O CURSO LICITAÇÃO NA PRÁTICA – LEI 14.133/21 – FASE DE PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES ELETRÔNICAS – CERTIFICAÇÃO PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO COM PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PRESENCIAL – FLORIANÓPOLIS/SC, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 24/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90024/2025

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

1.1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA O CURSO LICITAÇÃO NA PRÁTICA – LEI 14.133/21 – FASE DE PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES ELETRÔNICAS – CERTIFICAÇÃO PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO COM PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PRESENCIAL – FLORIANÓPOLIS/SC, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos (Termos de Referência e Estudos Técnico Preliminares)

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 Justificativa: Para o cumprimento desses objetivos e finalidades, o município de Governador Celso Ramos necessita contratar curso de capacitação para os seus servidores públicos a fim de garantir:

1. Aumento da Produtividade: empregados públicos bem treinados são mais eficientes e produtivos, pois dominam melhor suas funções e processos.
2. Melhoria na Qualidade do Trabalho: A capacitação constante impacta diretamente a qualidade do trabalho desempenhado, culminando em resultados mais eficientes.
3. Redução de Erros: A formação adequada pode reduzir a incidência de erros, sendo possível alcançar sempre melhores e mais eficientes resultados.
4. Atualização do Empregado: Equipes bem treinadas conseguem inovar e se adaptar mais rapidamente às mudanças do mercado, bem como os mantêm atualizados quanto às mudanças legislativas.
5. Motivação e Satisfação dos Empregados: Investir no desenvolvimento dos empregados públicos pode aumentar a satisfação e motivação, reduzindo a rotatividade e aumentando o engajamento.
6. Desenvolvimento de Habilidades e Carreiras: A capacitação permite que os empregados públicos desenvolvam novas habilidades, o que pode abrir portas para novas oportunidades dentro do município de Governador Celso Ramos e contribuir para o crescimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

profissional. Esses fatores destacam a importância de investir em cursos de capacitação, que não só beneficiam os empregados públicos, mas principalmente o êxito do município de Governador Celso Ramos em sua finalidade institucional.

2.2 Fundamentação: A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a capacitação profissional exercida se enquadra nas disposições do inciso III deste artigo, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O CANAL DA LICITAÇÃO TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ nº 42.936.322/0001-97, é uma empresa de capacitação, assessoria, consultoria e representação no mercado de Licitações Públicas e Licitações do Sistema S. A empresa surgiu da vasta experiência do advogado Fernando Augusto Ferreira Rossa, com mais de 20 anos de atuação no setor de Licitações e Contratos Administrativos de Entidades como a FIESC – Federação das Indústrias de Santa Catarina (SESI – SENAI), Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, Fundação Stemmer para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação/UFSC e Instituto de Metrologia – INMETRO/SC, além da advogar para empresas focadas no mercado de licitações no Brasil.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Inexigibilidade de Licitação.



V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2024, por meio de órgãos da administração direta conforme abaixo:

Entidade: 01		Ano: 2025	
Unidade	Despesa (Cod. Reduzido)	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	16	2.005	3.3.90.39.99.00.00.00

VI - HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.

5.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e consequentemente contratada.



VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1.** O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.
- 6.2.** A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.
- 6.3.** A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

VIII– DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de *01(um) dia útil*, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo *01(um) dia útil*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;
- 7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.8.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

9.3. Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

9.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.4.1.1. ANEXO I.A – *Justificativa de Preço;*

9.4.1.2. ANEXO I.B – *Razão da Escolha do Fornecedor*

9.4.1.3. ANEXO II – *AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE*

Governador Celso Ramos/SC, março de 2025.

MARCOS
HENRIQUE DA
SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE DA
SILVA:93269455968
Dados: 2025.03.20 15:01:20
-03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal